

Id:089B9BE987E439B2



DECRETO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para cálculo do valor a ser ressarcido aos Mediadores de Aprendizagem do Programa Mais tempo na Escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, ARQUEL ALVES PEREIRA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade do ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996 - com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Lei nº 267 de 19 março de 2025 que criou o Programa Mais Tempo na Escola.

DECRETA

Art. 1º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria de Educação, exclusivamente por transferência eletrônica.

Art. 3º - Mediadores de Aprendizagem: R\$ 200,00 (Duzentos reais) por turma e cada voluntário(a) poderá ser responsável por, no máximo, 10 turmas.

Art. 4º - O controle e prestação de contas das despesas apresentadas pelos Mediadores de Aprendizagem, será de responsabilidade do setor de contabilidade e acompanhamento pelo controle interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, em 07 de janeiro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.01.07 11:20:26 -03'00'
 ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Id:073856712A5A39B3



DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa de Educação Integral e a Ampliação da Jornada Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santa Luz - PI, estabelece a obrigatoriedade do componente curricular de Cultura Digital na matriz curricular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, ARQUEL ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, com as alterações da Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital);

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e a necessidade de expansão da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a Cultura Digital como uma das dez competências gerais transversais a serem desenvolvidas na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais e a integração curricular da educação digital e midiática;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, de forma obrigatória, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santa Luz/PI, o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral e/ou da Ampliação da Jornada Escolar, a ser implementado em todas as unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º A oferta da Educação Integral e/ou da Ampliação da Jornada Escolar poderá ocorrer em:
 I - turno único em tempo integral;
 II - jornada ampliada em regime de contraturno;
 III - outras formas organizativas previstas na legislação educacional vigente,
 conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica determinada a reformulação da matriz curricular de todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Palmeira do Piauí/PI, com a inclusão obrigatória do componente curricular Cultura Digital, em consonância com a BNCC e demais normativos nacionais.

Art. 4º A Cultura Digital deverá ser trabalhada:
 I - como componente curricular obrigatório;
 II - de forma transversal e integrada às áreas do conhecimento;
 III - com ênfase no letramento digital, pensamento computacional, uso pedagógico de tecnologias digitais e educação midiática.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
 I - elaborar, revisar e implementar as matrizes curriculares reformuladas;
 II - adequar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
 III - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
 IV - garantir as condições pedagógicas, estruturais e tecnológicas necessárias à efetivação da Educação Integral e da Cultura Digital.

Art. 6º As unidades escolares deverão adequar seus regimentos escolares, planos de ação e práticas pedagógicas ao disposto neste Decreto e aos documentos normativos que o fundamentam.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, em 05 de janeiro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.01.07 11:11:44 -03'00'
 ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal